



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4674.

Projeto de Lei n.º 31/2025.

Autora: Mesa Diretora da Câmara.

Assunto: dispõe sobre a abertura de crédito **adicional suplementar**, e dá outras providências - (Equipamento e Material Permanente - R\$ 120.000,00).

Relator: Helio Paulo da Silva (COLEJURFI).

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre a proposição de Projeto de Lei nº 31/2025 que tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências (Equipamento e Material Permanente R\$ 120.000,00), de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei n.º 31/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa, encaminhado a Procuradoria desta Casa, o Procurador Jurídico emitiu parecer favorável a tramite do processo com ressalvas para análise de viabilidade e possibilidade. Após encaminhado para análise da Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final** em reunião ordinária para emissão do Parecer.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - COLEJURFI.

VOTO DO RELATOR: **Helio Paulo da Silva**

Compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição que visa a abertura de crédito Suplementar foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, vejamos:

Art. 43. A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita dos procedimentos legais para suplementação da dotação orçamentária da ficha de aquisição de material e equipamento permanente, outorgam a proposição a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 31/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.
Oportunamente, ressalto que as recomendações do Procurador Jurídico para análise de possibilidade e viabilidade do remanejamento pretendido deverão ser observado pela Comissão de Finanças.

PARECER

A Comissão Permanente **Legislação, Justiça e Redação Final** emite **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 31/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.
É o parecer!



SIMPLES

ASSINATURA ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 09/06/2025 às 17:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES

ASSINATURA ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 10/06/2025 às 10:24, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **33430** e o código verificador **9C75171A**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	10/06/2025 12:05

Referência: [Processo nº 2-4674/2025](#). Docto ID: 33430 v1